
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

UNIDADE AUDITADA : Superintendência de Tecnologia da Informação

RELATÓRIO Nº : 2018.008126

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao item 6.1 e à Ação 08 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2018 são apresentados os resultados dos exames realizados para analisar o cumprimento das metas constantes do PDTI da UFT, bem como seu monitoramento e atuação do CGTI. Esta ação de auditoria foi realizada no período de 19 de novembro de 2018 a 08 de janeiro de 2019.

Com a realização desses trabalhos, espera-se avaliar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da universidade, bem como a atuação do CGTI, no que tange às ações elencadas no planejamento para a área de TI.

2 – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período de 19 de novembro de 2018 a 08 de janeiro de 2019, com o objetivo de avaliar os controles aplicados na elaboração, aplicação e avaliação do PDTI da UFT, bem como atuação do CGTI no processo.

3 – PROCEDIMENTO

Para a realização dos trabalhos, foi feito levantamento da legislação e dos normativos existentes que disciplinam o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, bem como Guia de Elaboração do PDTI elaborado pelo SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, componente do Ministério do Planejamento. Posteriormente foi solicitada à Ouvidoria Geral informações sobre demandas referentes ao PDTI e ao CGTI entre os anos de 2017 e 2018, até a data da solicitação (Solicitação de Auditoria nº 2018.008126/01), cujo retorno fora no sentido da inexistência de demandas no período. À Superintendência de Tecnologia da Informação foi

AUDITORIA INTERNA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

solicitado informar sobre os sistemas de informação e serviços de informática que apoiem o processo da gestão de riscos da universidade (Solicitação de Auditoria nº 2018.008126/02) e a disponibilização dos planos referentes ao período da auditoria, documentos relacionados e utilizados em sua elaboração, ato constitutivo do CGTI, regimento interno, atas de reunião e demais documentos emitidos pelo comitê, metodologia de acompanhamento, metas, indicadores e resultados com o progresso individual de cada ação do PDTI (Solicitação de Auditoria nº 2018.008126/03).

Para verificar as questões definidas no programa de auditoria, foram utilizadas solicitações de auditoria e consulta aos documentos legais, institucionais, e manuais, destinados ao levantamento das informações necessárias para análise. Os procedimentos de análise tiveram sua aplicação delimitada aos documentos e informações prestados pela unidade auditada, bem como aqueles disponíveis no repositório eletrônico da UFT.

As solicitações de auditoria foram parcialmente atendidas pela unidade auditada, ficando faltosas algumas informações requeridas na Solicitação de Auditoria nº 2018.008126/03.

Quanto ao item 3 da solicitação mencionada não foram apresentados os resultados do progresso individual das ações elencadas no PDTI.

Tal fator prejudicou o alcance dos objetivos da presente auditoria, visto que não fora possível analisar o estado de cumprimento do PDTI, ante a inexistência de informações sobre o andamento das ações.

No entanto, a presente unidade, com as evidências que foram apresentadas, passou à análise dos questionamentos levantados no programa de auditoria.

Os trabalhos realizados objetivaram responder às seguintes questões de auditoria:

- QUESTÃO 1**3.1 – Existe Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação formalmente instituído dentro da UFT?**

A unidade demonstrara a publicação do PDTI da universidade, com apresentação da Resolução CONSUNI nº 03/2018 de 14 de março de 2018, a qual aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. Apesar da publicação como resolução de 2018, o PDTI apresentado possui o mesmo texto de PDTI referente a 2017, qual menciona vigência de apenas um ano.

Nesse sentido, o PDTI ano 2017 deveria vigorar apenas durante tal exercício, não extensível a 2018 em virtude do próprio texto do plano.

O repositório eletrônico de documentos da UFT também fora consultado durante os procedimentos de auditoria, retornando os planos até o ano de 2017.

O escopo da presente auditoria compreende os anos de 2017 e 2018. Nesse sentido ficara faltante a apresentação do PDTI relativo ano de 2018, haja vista que a resolução desse exercício apenas repetira o texto relativo ao plano anterior.

O risco levantado no planejamento, relativo à inexistência do PDTI no âmbito da UFT, em virtude dos documentos apresentados e repositórios consultados, apresenta-se parcialmente concreto, visto a demonstração de publicação do plano tão somente quanto ao exercício de 2017.

- QUESTÃO 2**3.2 – O PDTI da instituição está em conformidade com os requisitos mínimos constantes na Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MP?**

A Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MP, que regulamenta o processo de contratação de soluções em tecnologia da informação no âmbito do Poder Executivo Federal, dispõe acerca da obrigatoriedade de elaboração do PDTI pelos órgãos integrantes do SISP - Sistema de Administração dos Recursos de

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Tecnologia da Informação. Nesse sentido, aliada ao Decreto nº 8.638/2016, que institui a Política de Governança Digital, a mencionada instrução, em seu art. 4º, torna também vinculada a observação do Guia de Elaboração de PDTI do SISP, no que couber a cada órgão.

O guia mencionado passa a ser parâmetro balizador da atividade de elaboração do PDTI, visto que este se torna documento obrigatório para os integrantes do SISP. Apesar da ressalta da aplicação integral do modelo, constante da expressão “no que couber”, contida no § 2º do aludido art. 4º, cabe ao administrador trazer ao texto do planejamento, ou dos documentos preparatórios, de maneira motivada, quais aspectos do guia serão observados e quais serão adaptados ou subtraídos na elaboração.

Ou seja, a expressão “no que couber”, constante da norma, torna a aplicação do modelo preferencial, cabendo justificativa quanto às situações nas quais este não deva ser aplicado à instituição, total ou parcialmente.

Tal avaliação resta necessária tendo em vista que o PDTI 2017 analisado informa a aplicação do modelo constante do Guia de PDTI do SISP, experiências anteriores de planejamento, planos elaborados por outras instituições, bem como entrevistas e reuniões, na elaboração do planejamento. Entretanto, ante a falta de apresentação das evidências, bem como informação motivada de quais pontos do modelo do SISP não se aplicariam à universidade, bem como quais adaptações seriam feitas na metodologia, a qual fora mencionada desacompanhada dos documentos preparatórios solicitados na S.A. nº 2018.008126/03, item 1, esta unidade de auditoria utilizara como parâmetro de avaliação as indicações do Guia de PDTI do SISP v. 2.0, ante este ser o modelo legalmente preferencial.

A existência do PDTI para o ano de 2018 fora desconsiderada haja vista que ambos os textos encaminhados pela unidade são relativos ao PDTI ano 2017.

Quanto ao PDTI 2017, confrontado com o modelo do SISP, encontrado no Anexo X do Guia, este apresentara as seguintes divergências:

AUDITORIA INTERNA

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

- Apresentação descreve brevemente o conteúdo e esboça o objetivo. A abrangência do plano é tratada de maneira superficial, o período de validade é descrito de forma implícita, bem como não se trata do período de revisão.
- A introdução apresenta os objetivos, quais deveriam constar na apresentação, bem como não demonstra o alinhamento com as políticas de planejamento da instituição, tratado em item separado.
- Os princípios e diretrizes constariam mais claros se tratados em tabelas separadas, indicando quais são princípios e quais são diretrizes, visto a diferenciação conceitual entre eles trazida pelo modelo do SISP.
- Os resultados do PDTI anterior mencionam quantas, porém não quais ações foram cumpridas e quais não foram. Falta criticidade sobre a adequação das metas e avaliação do necessário para cumprimento das metas para o próximo ano.
- Não possui “Referencial Estratégico de TI”.
- Inventário de necessidades fundido com ações e metas, sem observar os subitens do guia.
- Não possui a sessão "Capacidade estimada de execução de TI".
- Plano de ações e metas não menciona mensuração e controle. Informa o setor responsável pela atividade, porém sem prazos e recursos definidos. No entanto, há definição de indicador de resultados e tabela de relacionamento com o planejamento geral da instituição.
- Não possui análise quanto a suficiência do quadro de pessoal solicitado pelo guia no item "plano de gestão de pessoas"
- Plano de gestão de risco apresenta cálculo final do risco, sem as variáveis de probabilidade e impacto, bem como falta a indicação dos responsáveis pelo tratamento de cada risco.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

- Conclusão aborda apenas a importância da TI para a UFT, bem como da execução e acompanhamento do PDTI, restando incompleta pelo modelo do guia adotado no tocante a importância do alcance das metas estabelecidas.

Nesse sentido, pelas informações e evidências analisadas, o modelo aplicado pela UFT no PDTI atende parcialmente as exigências da legislação, visto a carência de motivação, necessária a todo ato administrativo, quanto à adoção parcial do modelo preferencial do SISP, quanto aos pontos verificados.

- QUESTÃO 3

3.3 – Existem metas definidas dentro do PDTI? Se existentes, estão sendo cumpridas?

No que tange aos dados relativos ao PDTI para o ano de 2018 foram desconsiderados haja vista que a ambos os textos encaminhados pela unidade são relativos ao PDTI ano 2017.

O plano analisado define objetivos e atividades, porém não possui definição clara das metas de cada atividade.

Por objetivo tem-se a descrição daquilo que se pretende alcançar. Meta é a definição em termos quantitativos, e com prazo determinado (fonte: <https://www.ibccoaching.com.br/portal/metas-e-objetivos/metas-objetivos-diferencas-exemplos/>). As metas traçadas no PDTI não tiveram prazo fixado, mesmo para os resultados parciais dos objetivos traçados. Conforme listado pelo próprio PDTI, o que fora definido são os objetivos da atividade Tecnologia da Informação.

Sob o prisma técnico de planejamento, o PDTI 2017 não possui metas fixadas, mas objetivos a serem alcançados. De tais objetivos, segundo os documentos disponibilizados e consulta ao repositório digital de documentos da UFT, tem-se comprovado o atingimento parcial do objetivo O9.1 - Normatização de procedimentos institucionais relativos à TIC, com a aprovação do Regimento Interno do CGTI e da Política de Segurança da Informação.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Conclui-se, portanto, sobre o aludido na questão de auditoria que, o PDTI 2017 optou por traçar apenas objetivos, os quais tiveram demonstração de alcance parcial apenas no objetivo de código O9.1 do plano.

- QUESTÃO 4

3.4 – Existe Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação devidamente instituído e atuante na universidade no que tange ao atingimento das metas do PDTI?

Os dados analisados demonstram a instituição do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação na UFT, a partir de 2014, com a atual formação publicada pela Portaria nº 1.679/2016/UFT, de 05/09/2016.

Também o CGTI possui regimento interno aprovado pela Resolução CONSUNI nº 06/2015, documento que estrutura e dá contorno ao funcionamento interno do comitê. Os documentos encaminhados a esta unidade de auditoria, referentes ao período analisado, demonstram a reunião do comitê em duas ocasiões, uma em 2017 (26/10/2017) e outra em 2018 (12/03/2018).

No entanto, ao analisar o regimento interno, seu art. 8º estabelece a ocorrência de reuniões trimestrais, enquanto a frequência de reuniões apresentada pela unidade auditada é anual, em desconformidade ao regimento interno.

No tocante à existência e funcionamento do comitê, restam comprovados pelas análises realizadas, pelo que se passa a verificar o direcionamento de sua atuação para o cumprimento das metas do PDTI.

Quanto à atuação voltada para o atingimento das metas do PDTI, relativamente ao ano de 2018, ficara prejudicada a avaliação tendo em vista não existirem indícios da existência de PDTI para o ano de 2018.

Para o PDTI 2017, ambas reuniões apresentaram debates relacionados à composição, atuação do CGTI, bem como a tratativa de algumas ações

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

relacionadas no plano, porém a falta dos resultados de monitoramento individual das ações prejudica a aferição do impacto do CGTI no atingimento das metas definidas.

Nesse sentido, a resposta à questão de auditoria somente pode ser assegurada em parte, sem alcançar certeza sobre o impacto da atuação do CGTI nas metas traçadas no plano.

- QUESTÃO 5

3.5 - As ações de monitoramento do PDTI são efetuadas pelo CGTI?

O monitoramento das ações do PDTI 2017 não fora demonstrado em sua totalidade, visto que as memórias de reunião apresentadas mencionaram debates e deliberações em torno de algumas ações do PDTI, como a aprovação da Política de Segurança da Informação, bem como aprovação dos PDTIS de 2015 a 2017, que aparentam ser componentes da necessidade N9 – Instituição de Políticas Aplicáveis à área de TIC, constante no item 8.1 do PDTI (Memória de Reunião Extraordinária de 26/10/2017), posto não haver indicação direta nos documentos sobre tal relação da atividade com a necessidade levantada.

Também consta dos documentos apresentados a menção ao desenvolvimento dos sistemas SIGRAD, GPU e CUBO, sendo que apenas este último encontra-se expressamente ligado à necessidade N1 do PDTI, sendo listado como o objetivo O1.5. Os demais apesar de não expressamente mencionados, assemelham-se às atividades da necessidade N1 também.

Apesar da demonstração da atividade do comitê no tratamento de demandas institucionais de Tecnologia da Informação, a atividade de monitoramento apresenta falhas, visto que não apresenta os índices de cumprimento das metas, de maneira individualizada, bem como as evidências de existência das atividades. Apesar de solicitado pela equipe de auditoria, não foram encaminhados os dados de aplicação dos indicadores de monitoramento.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Os dados apresentados demonstram a atuação do comitê apenas em parcela das atividades, apresentando conclusão apenas quanto as normativas aprovadas, a exemplo da Resolução CONSUNI nº 4/2018, que aprova a Política de Segurança da Informação da UFT. Quanto ao tratado na memória de reunião de 2018, é mencionada a apresentação do estágio de desenvolvimento dos sistemas, porém sem especificação do estágio de cada um.

Nesse sentido, pelas informações apuradas na presente auditoria, resta comprovado monitoramento parcial das ações, bem como deficiências no procedimento e na clareza das informações, faltantes os relatórios de acompanhamento individual das ações, bem como consolidação de dados.

4 – RESULTADO DOS EXAMES

4.1. – CONSTATAÇÃO 01

Inexistência de PDTI para o exercício de 2018.

FATO

Os documentos encaminhados pela unidade auditada, bem como a pesquisa realizada nos repositórios eletrônicos da UFT, não retornaram a existência de PDTI para o ano 2018, mas a publicação do PDTI 2017, na Resolução nº 03/2018.

O período de duração do PDTI 2017 é de um ano, como o próprio texto do plano indica. Nesse sentido, vigorando durante 2017, este não atingiria o exercício seguinte, razão da constatação.

CAUSA:

Falta de aprovação e publicação do PDTI para o ano de 2018.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A unidade examinada apresentou a seguinte manifestação, por meio do Memorando nº 11/2019 - STI:

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

De fato, existe um PDTI para o biênio 2018/2019, que, contudo, não fora ainda homologado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI).

A STI tem por praxe não disponibilizar documento não aprovado no repositório on line institucional.

Para conhecimento da Audin estaremos enviando o documento para o e-mail audin@uft.edu.br.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Após a emissão do relatório preliminar, bem como da realização de reunião para busca conjunta de soluções, a unidade apresentara plano bianual para os exercícios 2018 e 2019, segundo metodologia descrita na Portaria nº 19/2017/STI/MP, a qual define em termos mais específicos as regras aplicadas ao PDTI.

No entanto, o texto apresentado, conforme a própria unidade menciona, carece de aprovação pelo CGTI, portanto, ainda não constituindo documento normativo vigente, mesmo que a gestão de TI da universidade o esteja observando em sua prática.

Nesse sentido, apesar da demonstração da existência de minuta do PDTI para o ano de 2018, a falta de sua devida institucionalização mantém o fato trazido como constatação.

Dentre os requisitos de validade do ato administrativo constam a publicidade dos atos, tanto como princípio constitucional quanto constante da Lei nº 9.784/99, que regulamenta o Processo Administrativo Federal. Ademais, o ato não se encontra validado pelo órgão colegiado responsável por sua emissão. Nesse sentido, a falta do requisito de homologação pela autoridade competente e publicação, fundamentam a constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Efetue a homologação e publicação do PDTI ano 2018/2019 pelos órgãos colegiados competentes, com sua respectiva inclusão no repositório de documento legais da universidade.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

Recomendação 2: Efetue a aprovação e publicação dos próximos planos antes do início do seu exercício de execução, para evitar períodos descobertos pela sua vigência.

4.2. – CONSTATAÇÃO 02

Imprecisão e divergências entre a metodologia adotada para elaboração do plano e o efetivamente executado para o PDTI 2017.

FATO

O PDTI 2017, em seu texto, informa a utilização da metodologia indicada no Guia de Elaboração do PDTI do SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, levando também em consideração as experiências institucionais anteriores no tocante ao planejamento para a área de Tecnologia da Informação e experiências de outros órgãos com PDTI.

Resta que, a Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MP, vincula a observação do Guia de Elaboração de PDTI do SISP, no que couber a cada órgão. Sua utilização é preferencial a outros modelos, e a expressão “no que couber” indica a necessidade de motivação, diante da preferência ao modelo indicado quando da utilização de outra metodologia, no todo ou em parte.

No entanto, apesar da indicação da metodologia híbrida, conforme o texto do PDTI, não foram especificados e motivados os pontos que se aplicariam do modelo preferencial, tampouco quais seriam os pontos alterados, suprimidos ou adicionados e suas fontes.

Nesse sentido, a metodologia aplicada ao plano não se torna precisa, ao passo que apresenta variadas divergências ao modelo preferencial e carece de motivação quanto a decisão administrativa.

CAUSA:

Falta de maior especificação quanto às adaptações realizadas na metodologia indicada pelo SISP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A unidade examinada apresentou a seguinte manifestação, por meio do Memorando nº 11/2019 - STI:

Aqui a Auditoria manifesta entendimento de que não seguindo estritamente o Guia de Elaboração de PDTI do SISP deveria a STI inventariar toda e qualquer divergência em relação ao documento do SISP.

A STI, contudo, nunca teve entendimento tão restrito Na página 9 do Guia lê-se, entre outras coisas:

“Ressalta-se, ainda, que os conteúdos abordados, bem como as estratégias e táticas sugeridas são referências, ou seja, este documento não estabelece uma metodologia obrigatória de elaboração e acompanhamento de PDTIC para os órgãos e entidades membros do SISP”.

O Guia explicita a liberdade dos órgãos do SISP de organizarem seu PDTI, sem exigir justificativas de quaisquer natureza registradas ou não no documento. A necessidade de listar e justificar um comparativo entre o PDTI e o Guia ou a obrigação de segui-lo de forma estrita nos pareceu excessiva.

Sobre as demais considerações feitas:

Apresentação e introdução: A STI as consideram satisfatórias

Princípios e diretrizes: a separação dos itens será efetuada em revisão prevista Resultados do PDTI anterior: será aprimorada em revisão prevista

Referencial estratégico: O referencial é o Planejamento Estratégico de TI (Peti 2014/2022) Essa informação será explicitada no PDTI 2018/2019, a partir da revisão programada Superintendência de Tecnologia da Informação (STI)

Inventário de necessidades: na edição 2018/2019 já consta separado do Plano de Trabalho Capacidade estimada de execução de TI: será discutido na revisão prevista

Plano de ação e metas: consideramos adequado à realidade da STI, neste momento Suficiência de quadro de pessoal: será discutido na revisão prevista

Plano de gestão de risco: está adequado à realidade da STI, neste momento

O atual PDTI, 2018/2019, passará por revisão neste início de ano, conforme previsto em seu item 15, na qual levar-se-ão em conta ponderações da Audin.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Durante a reunião de busca conjunta de soluções, a unidade auditada informou que toma por base outra normativa, mais específica no tocante ao formato do PDTI que a Instrução Normativa nº 04/2014/SLTI/MP. Tal

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

documento, a Portaria nº 19/2017/STI/MP, elenca os requisitos mínimos quais devem estar presentes no PDTI:

Art. 6º O Plano Diretor de TIC - PDTIC é o instrumento de alinhamento entre as estratégias e os planos de TIC e as estratégias organizacionais e deverá:

I - observar, no que couber, o guia de PDTIC do SISP;

II - estar alinhado à Estratégia de Governança Digital – EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

III - conter, no mínimo:

a) inventário de necessidades priorizado;

b) plano de metas e ações;

c) plano de gestão de pessoas;

d) plano orçamentário; e

e) plano de gestão de riscos;

IV - possuir uma ou mais metas para cada objetivo estratégico ou necessidade de TI, devendo cada meta ser composta por indicador, valor e prazo;

V - ter um processo de acompanhamento formalizado para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos institucionais;

VI - ter periodicidade mínima bianual com revisão anual; e

VII - ser compartilhado no Portal do SISP (<http://www.sisp.gov.br>) ou na Central de Serviços e Suporte do SISP - C3S (<http://c3s.sisp.gov.br>), à exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A revisão anual prevista no inciso VI do caput deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios.

Para o PDTI 2017, documento aprovado e publicado pela UFT, claramente, e a vigência da portaria mencionada ter se dado no decorrer de 2017, esta não possui efeitos, mas sim a partir do PDTI relativo ao biênio 2018/2019.

Nesse sentido, mantém-se as considerações acerca da motivação e especificações quanto às mudanças de metodologia aplicadas ao modelo preferencial do SISP, pela UFT.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

A unidade examinada encaminhará a minuta do PDTI 2018/2019 a esta auditoria interna, a qual já apresenta, em sua versão revisada, menção à Portaria nº 19/2017/STI/MP, bem como algumas adaptações aos requisitos elencados. Há seção destinada a demonstrar o alinhamento do PDTI com os objetivos institucionais fixados no PDI institucional, bem como o relacionamento entre as instâncias de governança em tecnologia da informação. Há plano de ações e metas estabelecendo prazos para o alcance do status “Concluída”, segundo o indicador definido, bem como a área responsável pelo atendimento. Também restam presentes na minuta plano de gestão de pessoas e plano de gestão de risco, embora o primeiro sem a avaliação acerca da suficiência do quadro funcional, e o segundo sem o detalhamento do cálculo de risco por probabilidade e impacto. Presente também o plano orçamentário para o período de validade do PDTI.

Entretanto, carece de definir processo de acompanhamento “para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços”, haja vista que foram definidos os indicadores, porém não o processo de aplicação destes, com seus responsáveis, periodicidade de atualização e avaliação. Quanto ao inventário de necessidades, este não apresenta indicativo da ordem de prioridade.

Nesse sentido, mantém-se a constatação para adequação do PDTI, em que pese as evoluções constatadas na minuta 2018/2019, a ponto de refletir os requisitos mínimos da portaria mencionada.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Realize as adequações necessárias ao cumprimento dos requisitos mínimos da Portaria nº 19/2017/STI/MP, para o PDTI ano 2018/2019 e próximos, enquanto vigorar o referido normativo.

4.3. – CONSTATAÇÃO 03

Falta de metas especificamente definidas, com prazos e responsáveis no PDTI 2017.

FATO

O plano de trabalho constante no item 8 do PDTI analisado, apresenta os objetivos traçados para a área de TI, vinculados à necessidade levantada pela equipe de elaboração, bem como às atividades definidas como chaves para o alcance.

No entanto, o PDTI 2017 carece da definição de metas, com prazos e responsáveis definidos para cumprimento das etapas parciais e totais para o alcance dos objetivos definidos.

Tais metas são necessárias para que se possa medir a eficiência dos trabalhos, bem como os resultados advindos dos esforços empregados no período de validade do plano.

A falta de metas prejudica a efetividade do plano e a perspectiva temporal acerca dos benefícios da atividade de planejamento para a instituição.

O plano de metas é indicado no Guia de Elaboração do PDTI emitido pelo SISP, com os seguintes indicativos:

12 PLANO DE METAS E DE AÇÕES

12.1 Plano de Metas

<< Inserir o plano de metas, o qual definirá **marcos mensuráveis, controláveis e quantificáveis para a satisfação de cada necessidade registrada** >>

12.2 Plano de Ações

<< Inserir o **plano de ações, o qual definirá quais ações devem ser executadas para que as metas definidas sejam alcançadas**, apontando responsáveis, prazos e recursos necessários >>

Há a necessidade, para avaliação, de que o planejamento esteja alinhado de forma com que o suprimento das necessidades possa ser mensurado, fator que não é apresentado no PDTI analisado.

CAUSA:

Inobservância da necessidade de especificação das metas com prazos dentro do PDTI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A unidade examinada apresentou a seguinte manifestação, por meio do Memorando nº 11/2019 - STI:

A abordagem por objetivos e atividades foi a que melhor atendeu as características da STI. Em futuras versões a STI poderá alterar os parâmetros com que opera neste tópico.

Quanto à demonstração do atingimento dos objetivos do Plano de Trabalho, a partir da primeira revisão a ser feita no PDTI 2018/2019 será aprimorada a forma de fazê-lo, trazendo além da informação quantitativa, a qualitativa listando as Atividades por Status de mensuração.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Em que pese a análise dos elaboradores do PDTI quanto a metodologia de objetivos e atividades, a Portaria nº 19/2017/STI/MP, para os exercícios a partir de 2018, estabelece a especificação de metas a serem designadas, com prazos definidos.

A unidade examinada informa e apresenta, na minuta de revisão do PDTI 2018/2019, adoção da metodologia de metas composta por indicador, valor e prazo, nos parâmetros mínimos da portaria. No entanto, haja vista tratar-se de minuta, ainda não aprovada e publicada, constará como iniciativa, mantendo-se a presente constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Efetue a aprovação e publicação do PDTI 2018/2019 adotando a metodologia de metas especificada pela Portaria nº 19/2017/STI/MP.

4.4. – CONSTATAÇÃO 04

Falha no monitoramento das ações previstas no PDTI 2017 pelo CGTI, não aplicação dos indicadores definidos bem como descumprimento da Resolução CONSUNI nº 06/2015.

FATO

O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da UFT, durante o período analisado pela auditoria e segundo os documentos levantados, realizou duas reuniões, nas quais foram tratados entre outros assuntos ao relacionados ao funcionamento do comitê e sua composição e ao desenvolvimento de alguns sistemas por parte da universidade.

Resta que, apesar das atas de reunião disponibilizadas atestarem as atividades do comitê, estas não restam suficientes para o monitoramento individual das ações propostas no PDTI, haja vista a falta dos resultados de monitoramento individual solicitados nos procedimentos de auditoria.

A falha no monitoramento das ações também se evidencia pela não aplicação do indicador definido no PDTI, qual seria a separação por status de processo, com as classificações: “Não iniciada”; “Abortada”; “Em andamento”; “Concluída”. Haja vista não terem sido apresentados os resultados da aplicação de tal classificação, a falha se evidencia pela falta de mensuração dos resultados alcançados.

Quanto à Resolução CONSUNI nº 06/2015, que institui o Regimento Interno do CGTI, foram detectadas inobservância do art. 2º, II, no que tange a obrigação de medir o desempenho da área de TI, do art. 3º quanto ao monitoramento, bem como do art. 8º, quanto a frequência de reuniões (trimestral pelo regimento e apenas anual na prática).

Nesse sentido, a inobservância de requisitos fixados pela própria administração quanto às obrigações do CGTI redundam em monitoramento falho das ações planejadas.

CAUSA:

Inobservância das diligências de monitoramento do PDTI, bem como inobservância do regimento do CGTI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

A unidade examinada apresentou a seguinte manifestação, por meio do Memorando nº 11/2019 - STI:

As Questões 4 e 5 são inerentes não à STI mas ao CGTI e serão por ele respondidas.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

A unidade examinada informa a manifestação do órgão colegiado para a resposta dos questionamentos. Durante a reunião de busca conjunta de soluções, os representantes do CGTI informaram que os dados de monitoramento ainda se encontravam em consolidação, que tal atividade seria inserida no sistema NAUS, bem como a criação de rotina de monitoramento com periodicidade mínima semestral, no intuito do atingimento das metas previstas no PDTI.

Nesse sentido, os esforços da unidade auditada serão registrados como iniciativas que, para resolução da presente constatação, deverão ser apresentados em forma de evidências, durante o monitoramento. Mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendação 1: Estabeleça rotina de monitoramento suficiente para a aplicação dos indicadores e consolidação dos dados gerenciais de cumprimento das metas do PDTI, com a observância do disposto no Regimento Interno do CGTI, quanto à periodicidade das reuniões e atuação no acompanhamento do PDTI.

5 – CONCLUSÃO

Após análise da atuação do CGTI, bem como dos PDTI's para os exercícios de 2017 e 2018, esta unidade de auditoria verificara a existência a aplicação da política de tecnologia da informação dentro da UFT, no entanto com a necessidade de adequações importantes para o alcance da efetividade.

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – **AUDIN**

As recomendações aduzidas pela equipe se destinam a aperfeiçoar os controles e tornar os instrumentos de planejamento na área de TI mais efetivos para o cumprimento do propósito desta instituição.

Palmas, 01 de fevereiro de 2019.

Dilson Pereira dos Santos Júnior
Auditor Interno

De acordo,

Karina Mosel Paixão
Coordenadora de Auditoria Interna

QUADRO DE EVIDÊNCIAS	
Constatação	Fonte da evidência
01. Inexistência de PDTI para o exercício de 2018.	Repositório on-line de documentos da UFT; Memorando nº 121/2018/STI
02. Imprecisão e divergências entre a metodologia adotada para elaboração do plano e o efetivamente executado para o PDTI 2017.	Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2017; Guia de Elaboração do PDTI – SISP v 2.0.
03. Falta de metas especificamente definidas, com prazos e responsáveis no PDTI 2017.	Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2017; Guia de Elaboração do PDTI – SISP v 2.0.
04. Falha no monitoramento das ações previstas no PDTI 2017 pelo CGTI, não aplicação dos indicadores definidos bem como descumprimento da Resolução CONSUNI nº 06/2015.	Memorando nº 121/2018/STI; Memória da I Reunião Extraordinária 2017; Memória da I Reunião Extraordinária 2018; Resolução CONSUNI nº 06/2015; Resolução CONSUNI nº 03/2018.